

RESOLUÇÃO Nº 011/98-TCE

Dispõe sobre a alocação de cargos nos Gabinetes dos Conselheiros e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da sua competência que lhe confere o art. 33, inciso XIX, da Lei Complementar nº 121, de 1º de fevereiro de 1994, na forma preconizada pelo art. 297, inciso I, alínea “a”, parte final do Regimento interno (Resolução nº 012/94-TC, de 29 de dezembro de 1994), e

CONSIDERANDO a iminente posse da nova Administração do Tribunal de Contas do Estado para o biênio 1999-2000, advinda da eleição do Presidente, Vice-Presidente, Corregedor e Presidentes de Câmaras, em sessão ordinária realizada no último dia 1º de dezembro;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma distribuição equânime e isonômica dos cargos de provimento em comissão alocados nos Gabinetes dos Conselheiros, bem assim fixar o limite máximo de servidores com exercício nesses postos de trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever desta Corte dimensionar a sua estrutura, fixar competências, disciplinar o funcionamento dos seus serviços e estabelecer normas relativas a política de pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º. O Gabinete de cada Conselheiro será composto de, no máximo, seis (06) servidores, sendo um assessor jurídico e um motorista, ambos já em exercício neste Tribunal, e três (03) ocupantes de cargos de provimento em comissão, todos indicados pelo seu Titular.

Art. 2º O Gabinete de cada Auditor terá um servidor efetivo, indicado pelo seu Titular, ao qual será concedido gratificação de representação de gabinete, nos termos definidos em regulamento.

Art. 3º Até o dia 31 de dezembro de 1998, cada Conselheiro ou Auditor deverá remeter, impreterivelmente, à Presidência do Tribunal, relação nominal e consolidada de servidores com exercício em seus respectivos Gabinetes, especificando candidatos aos cargos de provimento em comissão ou função de confiança a serem ocupados, observados os parâmetros preconizados nos artigos anteriores.

Parágrafo único. A não observância do prazo acima estipulado ou atendimento além dos limites preestabelecidos, implica em autorizar a Presidência a enquadrar, unilateralmente, a situação vigente à nova realidade advinda das disposições desta resolução.

~~Art. 4º. O servidor ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, ou ainda, com vantagem incorporada deles decorrentes, com exercício no Tribunal de Contas do Estado, obriga-se à jornada de trabalho de quarenta (40) horas semanais.~~

Art. 4º. O servidor ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, com exercício no Tribunal de Contas do Estado, obriga-se à jornada de trabalho de quarenta (40) horas semanais. (Redação dada pela Resolução nº 006/99-TCE)

Parágrafo único. Os demais servidores obrigar-se-ão ao horário corrido de seis (06) horas diárias – 7:30 às 13:00 hs ou 12:00 às 18:00 hs., - cuja definição ficará a cargo de cada chefia, sem prejuízo, contudo, do interesse público e continuidade dos serviços.

Art. 5º. A lotação ou redistribuição de servidor público para o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado e a cessão de servidores lotados no Tribunal, obedecerão, respectivamente, o disposto nos artigos 37 e 106, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis, cabendo do tribunal Pleno deliberar sobre suas conveniência e oportunidade, ouvida, previamente, a Consultoria Jurídica.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal o indeferimento liminar do pedido, quando não atendido aos pressupostos legais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do tribunal Pleno, em Natal (RN), 28 de dezembro de 1998.

Conselheiro ANTÔNIO SEVERIANO DA CÂMARA FILHO
Presidente

Conselheiro HAROLDO DE SÁ BEZERRA
Vice-Presidente

Conselheiro ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA

Conselheiro JOSÉ FERNANDES DE QUEIROZ

Conselheiro GETULIO ALVES DA NÓBREGA

Conselheiro NÉLIO SILVEIRA DIAS

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Fui presente:

Bel. EDGAR SMITH FILHO
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas